RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Este relatório trata do processo de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 75, inciso I, a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor da contratação.

A presente contratação tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de reforma do imóvel onde funcionará provisoriamente a 42ª Ciretran, em Comodoro/MT, conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2026/20656**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contração por intermédio de licitação pública:

> ***Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".***

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 75, destacado, *in verbis*:

> ***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***
> ***I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***
> ***II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
> ***III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***
> ***IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***

HASH: d5195fa88fc417373867347 51d4ac6f6fd55675ba6944647161de716739167 3d. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/C827-JQHE-GYPG-NKB3. Assinado por: THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 18/08/2026, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 18/08/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 18/08/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 18/08/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 09:21:34 por THAMIA SILVA.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 130.984,20 (cem e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025)

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:
I - justificativa da contratação direta;
II - razão de escolha do contratado;
III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
IV - autorização da autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

Art. 38 A elaboração do ETP:
I - será dispensada:
a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

HASH: d5195fa88fc41737386734751d4ac6f6fd55675ba6944647161de716739167 3d. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/C827-JQHE-GYPG-NKB3. Assinado por: THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 18/08/2026, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 18/08/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 18/08/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 18/08/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 09:21:34 por THAMIA SILVA.

c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;

d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;

c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;

b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;

c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

HASH: d5195fa88fc417373867347 51d4ac6f6fd55675ba6944647161de716739167 3d. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/C827-JQHE-GYPG-NKB3. Assinado por: THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 18/08/2026, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 18/08/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 18/08/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 18/08/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 09:21:34 por THAMIA SILVA.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de dispensa de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01 - 03
Autorização do DFD	04
Estudo Técnico Preliminar	05 - 12
Mapa de gestão de risco	13 - 23
Projeto básico	24
Planilha orçamentária e cronograma	25 - 31
Termo de referência/Projeto básico	32 - 57
Autorização de abertura	58
Mapa comparativo	59
Checklist de verificação inicial	163 - 168
Reserva orçamentária	171
Publicação compra direta	172
Fornecedores notificados	173 - 175
Propostas licitantes	176 - 181
Lances e ordem classificatória	182 - 183
Documentos de habilitação empresa vencedora	184 - 224
Análise da proposta pelo setor técnico responsável	225 - 261
Ata da sessão	262 - 265
Minuta do contrato	

HASH: d5195fa88fc417373867347 51d4ac6f6fd55675ba6944647161de716739167 3d. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/C827-JQHE-GYPG-NKB3. Assinado por: THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 18/08/2026, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 18/08/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 18/08/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 18/08/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 09:21:34 por THAMIA SILVA.

Em que pese haver hipóteses para o afastamento do Estudo Técnico Preliminar/Gestão de Risco, os dois documentos são fundamentais no planejamento e execução de contratações públicas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pois asseguram maior eficiência, transparência e alinhamento aos princípios da Administração Pública. Ambos são complementares e fundamentais para evitar retrabalhos, garantir eficiência e assegurar a boa aplicação dos recursos públicos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área técnica demandante manifesta em sua justificativa que a contratação decorre da necessidade de realizar as adequações no imóvel que funcionará provisoriamente a Ciretran de Comodoro durante o período de reforma do imóvel próprio do DETRAN.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos orçamento sintético, fls. 25 – 31, com os valores estimados obtidos através da Tabela de Referência SINAP de abril de 2026.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta à fl. 171 a reserva orçamentária para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO / DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme consta a fl. 172, o processo para contratação foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados, acudindo 06 (seis) empresas interessadas, conforme Histórico de Lances, Ordem Classificatória e Relatório de Propostas, fls. 176 - 183.

Os documentos juntados pela empresa melhor classificada, foram analisados e atenderam aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência.

Após análise dos documentos de habilitação, a planilha orçamentária foi enviada para análise pelo setor técnico responsável e após aprovação do mesmo a empresa foi declarada vencedora.

Item	Quant.	Descrição do Objeto Resumida	Valor Referência	Valor Ofertado	Empresa Vencedora
01	01	SERVIÇO DE REFORMA - RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL.	R$ 86.411,53	R$ 79.478,00	MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

HASH: d5195fa88fc417373867347 51d4ac6f6fd55675ba6944647161de716739167 3d. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/C827-JQHE-GYPG-NKB3. Assinado por: THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 18/08/2026, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 18/08/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 18/08/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 18/08/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 09:21:34 por THAMIA SILVA.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2026.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação
Portaria nº 481/2025

Equipe de Apoio:

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA
CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
RENATA KAROLINE GUILHER
THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

HASH: d5195fa88fc417373867347 51d4ac6f6fd55675ba694464 7161de716739 1673d. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/C827-JQHE-GYPG-NKB3. Assinado por: THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 18/08/2026, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 18/08/2026, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 18/08/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 18/08/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 19/08/2026. Juntado em 19/08/2026 09:21:34 por THAMIA SILVA.